



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320260122000204



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE enfrenta uma situação de incompatibilidade da estrutura de compras e serviços, especialmente no que diz respeito à normatização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados. Esta incompatibilidade impede um controle eficiente e transparente dos recursos financeiros disponíveis, que são cada vez mais exigidos diante do crescente volume de demandas da gestão pública municipal. O processo administrativo n° 0000320260122000204 evidencia esta realidade ao consolidar Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) que destacam a lacuna de padrões estabelecidos, refletida por indicadores de desempenho e manifestações técnicas que sublinham a urgência de uma intervenção especializada para a padronização dos procedimentos.

Na ausência de atendimento a esta demanda, o município corre o risco de enfrentar interrupções na prestação de serviços essenciais, além do não cumprimento de metas administrativas e de desenvolvimento previstas para o setor de infraestrutura. O impacto institucional e social dessa inação se traduz em uma gestão financeira não otimizada, propensa a práticas antieconômicas e opaca quanto à transparência dos gastos públicos, o que contraria os princípios da eficiência, transparência e interesse público preceituados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, a consultoria especializada configura-se como uma medida de interesse público, essencial para evitar tais consequências adversas e promover o alinhamento das práticas municipais com as exigências legais e as melhores práticas de mercado.

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras incluem a modernização dos processos internos da Secretaria de Infraestrutura, garantindo maior eficiência administrativa e econômica, viabilizando a continuidade dos serviços e assegurando





conformidade legal. Essas ações estão em linha com os objetivos estratégicos da Administração Pública de Catunda, ainda que o Processo de Contratação Anual (PCA) não esteja formalmente consolidado neste processo. O foco reside na melhoria do desempenho e na adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os preceitos de economicidade estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, concluir que a contratação de serviços de consultoria é imprescindível, reafirma-se a análise integrada do processo administrativo consolidado. A medida prevista não apenas resolverá a presente incompatibilidade com requisitos técnicos atualizados, mas também habilitará a Administração a atingir seus objetivos institucionais de forma robusta e sustentada, conforme os princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE surge da necessidade de aprimorar a normatização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados. A demanda é motivada pela falta de padrões claros que garantam eficiência e transparência na gestão dos recursos financeiros, fundamentais para assegurar a boa governança, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O serviço almejado deverá definir especificações técnicas e características padronizadas para os bens, serviços e obras, assegurando a uniformidade e qualidade nas aquisições, o que contribui para a melhor aplicação dos recursos públicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o serviço de consultoria incluem a necessidade de agilizar o processo de compras e licitações, garantindo um controle centralizado eficiente e transparente. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as soluções propostas devem fornecer referência de preços que auxiliem na elaboração de orçamentos, prevenindo sobrepreços e assegurando que as aquisições estejam em conformidade com as diretrizes legais. Devido à natureza e rapidez esperadas nas operações, é implícita a necessidade de execução eficiente sem incorrer em custos administrativos elevados.

Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade da contratação exige abordagens personalizadas para o contexto de Catunda/CE. A vedação de marcas ou modelos é preferencial, permitindo a escolha de fornecedores com base em critérios técnicos que façam jus às características essenciais do serviço, respeitando a competitividade e evitando o direcionamento da contratação. A ausência de requisitos relacionados a bens de luxo está assegurada, já que o serviço não se enquadra nesta categoria, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.





Os requisitos de sustentabilidade serão alinhados aos critérios técnicos sempre que possível, pautando-se em práticas ambientalmente responsáveis, como a redução de desperdícios e otimização de recursos. A capacidade dos fornecedores em atender aos padrões mínimos será fator crucial durante o levantamento de mercado, permitindo ajustes justificados nas exigências, caso se identifique potencial restrição à competição. Tais ajustes garantirão que a seleção final respeite não apenas a demanda específica, mas também as disposições legais pertinentes.

Os requisitos aqui definidos refletem a necessidade fundamentada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado, o qual visa identificar a solução mais vantajosa possível, conforme orientado no art. 18 da citada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel crucial na preparação do planejamento de contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE. Este processo visa garantir a escolha de uma solução contratual eficaz e econômica, reduzindo a possibilidade de práticas antieconômicas, ao mesmo tempo em que respeita os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 de dita lei.

Considerando a necessidade expressa de serviços de consultoria, a natureza do objeto de contratação está claramente definida como a prestação de serviços especializados. Esse entendimento deriva das seções de descrição das necessidades e dos requisitos da contratação, que pontuam a importância de padronização, eficiência, transparência e conformidade com as diretrizes e exigências legais no fluxo de processos da Secretaria de Infraestrutura.

A pesquisa de mercado se dividiu em três frentes principais: consultas a fornecedores, análise de contratações similares, e consultas a fontes públicas. Primeiramente, foram contatados fornecedores do setor de consultoria de gestão administrativa para cotação de preço e condições de serviço, recebendo propostas sem identificação individual. A faixa de preços variou entre R\$ 30.000,00 e R\$ 42.000,00, com prazos de execução média de seis a oito semanas. Em segundo lugar, verificaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos municipais nos últimos anos, cujos valores oscilaram em torno de R\$ 35.000,00, evidenciando preferência por consultorias que oferecem customização de soluções com boas práticas de mercado. Por fim, consultaram-se portais como Comprasnet para comparar dados de mercado, não se identificando inovações específicas com correlação aplicável ao serviço.

A análise comparativa das alternativas levou em conta critérios técnicos, econômicos e operacionais. Considerando os dados, a terceirização do serviço aparece como a alternativa mais vantajosa. A contratação direta de uma consultoria externa garante expertise específica, flexibilidade na adaptação das normas locais e um tempo de implementação claramente definido, otimizando recursos públicos e melhorando a eficiência administrativa sem a necessidade de esforço interno adicional que poderia atrasar ou encarecer o projeto.





Dentre as alternativas avaliadas, a terceirização por meio de contratação de empresa especializada revelou-se a opção mais eficiente. Essa escolha suporta o interesse público ao alocar responsabilidade a profissionais capacitados, garantido o cumprimento de prazos e normativas legais. Também reflete economicidade ao ponderar o custo total de propriedade dos recursos humanos envolvidos e o alinhamento integral com os resultados pretendidos pela Secretaria de Infraestrutura. A disponibilidade de serviços no mercado e a relevância de inovação em processos de gestão pública reforçam a necessidade de engajamento de especialista em consultoria de compras e serviços.

Conclui-se que a recomendação para a abordagem contratual deverá focar na terceirização especializada para melhor atender às necessidades descritas, envolvendo competitividade e transparência como sustentação, conforme definido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia assegura que o município de Catunda/CE adira aos padrões de eficiência e eficácia administrativa, refletindo o uso responsável dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE. Esta solução foca em melhorar o processo de normatização do fluxo de elaboração dos custos estimados, visando estabelecer padrões que assegurem a eficiência e a transparência na gestão dos recursos financeiros da Secretaria. A implementação da consultoria abrange a definição de especificações técnicas padronizadas para aquisições, a centralização da gestão para controle otimizado e a disponibilização imediata de referências de preços para orçamentos. Espera-se que essa abordagem reduza custos e desperdícios, garantindo economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

O desenvolvimento da solução exigirá a entrega de serviços especializados que incluem: consultoria técnica para a padronização de itens, estabelecendo especificações técnicas, processos para assegurar a transparência e eficiência, e a indicação de preços para ajudar na elaboração de orçamentos. A integração desses elementos tem a finalidade de oferecer suporte técnico à equipe de compras, promovendo o alinhamento com as melhores práticas de mercado e a conformidade com as normas legais. O levantamento de mercado evidencia a solução escolhida como a mais viável e adequada, garantindo que as aquisições da Administração estejam em conformidade com as diretrizes legais e promovam eficiência administrativa.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade identificada, resolve as deficiências do setor de compras, e está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021. A consultoria permitirá uma análise detalhada do setor, gerando diretrizes que alinhem as operações com as práticas de mercado e orientação legal. O levantamento de mercado demonstrou que a realização da contratação é compatível com as condições praticadas atualmente, sendo a alternativa mais adequada para atender às expectativas e objetivos delineados no ETP.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO DO FLUXO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA/CE.	12,000	Serviço	3.250,00	39.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que o parcelamento visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. A análise é uma exigência obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Com base na solução apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como nos critérios de eficiência e economicidade definidos pelo art. 5º, verifica-se que a divisão do contrato em itens ou lotes pode ser tecnicamente possível e potencialmente benéfica.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto da contratação permite divisões por itens, conforme disposição do §2º do art. 40. A indicação presente no processo administrativo de realização da contratação por itens orienta que o mercado é capaz de disponibilizar fornecedores especializados nas partes distintas do serviço, o que poderia elevar a competitividade, tal como orientado no art. 11. Além disso, tal fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local e poderia gerar ganhos de logística, conforme observado na pesquisa de mercado e demandas destacadas pelos setores envolvidos.

Ao compararmos com a execução integral, destaca-se que, mesmo o parcelamento sendo viável, a execução integral do contrato mostra-se potencialmente mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Tal consideração decorre da possibilidade de se





garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual. Além disso, preservar um sistema único e integrado assegura a funcionalidade (inciso II) e permite o atendimento às necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Portanto, após avaliação comparativa, verifica-se que a consolidação contrata menos riscos à integridade técnica da execução e maior responsabilidade técnica, especialmente em contratações de serviços.

A decisão sobre parcelamento impacta significativamente a gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada apresenta simplicidade na gestão e preservação de responsabilidades técnicas, a opção pelo parcelamento poderia facilitar o seguimento de entregas em diferentes etapas, aumentando, entretanto, a complexidade administrativa. Tal análise leva em consideração a capacidade institucional e os princípios de eficiência conforme estabelecido no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do contrato, por ser mais vantajosa à Administração. Essa abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade tal como estabelecidos nos arts. 5º e 11, além de respeito aos critérios do art. 40. Dessa forma, a decisão fundamenta-se na premissa de uma gestão contratual eficiente e na preservação da responsabilidade técnica, assegurando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um PCA para este processo administrativo específico, justificando-se assim pela natureza imprevista da demanda e pela busca de soluções emergenciais ou excepcionais, amparadas pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. A ausência no PCA será vista como uma oportunidade para ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme preconizado no artigo 5º. Este alinhamento parcial, com atuação corretiva planejada, irá assegurar que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo também transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços são centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Catunda, em alinhamento com os princípios de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública identificada, a solução proposta visa reduzir custos operacionais através da normatização e racionalização do fluxo de processos de elaboração dos custos estimados, diminuindo, assim, a incidência de retrabalho e promovendo maior eficiência administrativa.

Espera-se que a consultoria resulte em ganho de eficiência ao agilizar o processo de compras e licitações, reduzindo burocracias e promovendo maior transparência nas aquisições públicas. A padronização de itens e a indicação de preços de referência irão auxiliar na elaboração de orçamentos e evitar sobrepreços, conforme a pesquisa de mercado realizada, garantindo contratações mais vantajosas e alinhadas com o princípio da competitividade do art. 11. Esses fatores contribuirão para a gestão centralizada dos itens padronizados e para a otimização dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e promovendo economicidade.

Em termos de recursos humanos, a contratação prevê a racionalização de tarefas através da capacitação direcionada, otimizando o uso do pessoal envolvido nos processos de compras. A melhoria dos processos e a padronização esperada permitirão a diminuição significativa do tempo gasto em etapas críticas, promovendo ganho de escala e a redução de custos unitários. Os recursos materiais serão igualmente otimizados pela redução de desperdício e pela subutilização, através de controles mais eficazes e da conformidade com as diretrizes e exigências legais, como estipulado no art. 18, §1º, inciso IX.

O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de controle será essencial para o acompanhamento dos resultados pretendidos, com indicadores quantificáveis como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e servindo de base para avaliações futuras, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Deste modo, os resultados justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais de melhoria contínua na gestão pública e garantindo a razoabilidade da contratação, em conformidade com o art. 11 da Lei. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada sustentará a abordagem adotada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a contratação de serviços de consultoria, conforme descrito na necessidade da contratação, revela que a intervenção requer a definição de diretrizes que aprimorem a funcionalidade e eficácia das operações na Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE. O objeto da contratação é específico e voltado para uma solução pontual de estruturação e normatização do fluxo de processos, o que sugere um foco em atender uma necessidade conhecida e definida, sem a característica de continuidade ou incerteza típica de demandas que se beneficiariam de um Sistema de Registro de Preços (SRP).

Em termos econômicos, a contratação tradicional, via licitação específica, parece oferecer maior precisão na alocação de recursos por estar alinhada a uma demanda pontual de serviços altamente especializados e customizados. Enquanto o SRP poderia oferecer economia de escala e preços pré-negociados para fornecimentos contínuos ou insumos que demandam entrega fracionada, neste caso particular, a natureza especializada do serviço de consultoria requer a seleção de propostas sob medida que maximizem a eficiência financeira e administrativa.

Considerando os critérios técnicos e operacionais, a solução arquitetada sob medida atende melhor à complexidade da tarefa, promovendo segurança jurídica e eficiência imediata, de acordo com os resultados pretendidos e a capacidade administrativa atual. As particularidades da consultoria necessária, que envolve normatização e otimização dentro de uma estrutura específica, são menos compatíveis com a gestão estruturada de SRP, que demanda padronização e repetitividade não observadas nesta contratação.

Desta forma, conclui-se que a contratação tradicional é a modalidade mais **adequada** para este caso, otimizando os recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha de uma licitação específica ou de dispensa, conforme o artigo 75, se aplicável, se alinha mais apropriadamente às exigências técnicas e jurídicas do serviço a ser contratado.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, deve basear-se na viabilidade e vantajosidade dessa modalidade, fundamentada nos critérios estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A opção por admitir consórcios geralmente se aplica em casos que demandam alta complexidade técnica ou a combinação de múltiplas especialidades. No entanto, dado que o objeto da contratação é fornecer serviços de consultoria visando à normatização e ao aprimoramento do fluxo de processos administrativos, sua natureza parece mais compatível com a atuação de um fornecedor único. A simplicidade relativa do serviço esperado não requer o somatório de capacidades técnicas ou econômicas distintas, o que torna a participação consorciada **incompatível** com os objetivos pretendidos.

Além disso, a participação de consórcios poderia introduzir complicações na gestão e fiscalização do contrato, aumentando a complexidade administrativa sem o devido benefício em termos de capacidade financeira, em contraste com a eficiência esperada de um único fornecedor. Seriam necessários, nesse cenário, compromissos adicionais como a escolha de uma empresa líder e a assunção de responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme o art. 15, sem justificativa plausível para tal arranjo no contexto atual. Deve-se, portanto, priorizar a economicidade, a eficiência e a transparência, princípios balizadores do art. 5º, ao vedar a participação de consórcios nesta contratação.

Por fim, garantir que a contratação atenda aos resultados pretendidos, promovendo a reorganização e a transparência nos processos de compras da Prefeitura, é essencial. Assim, fundamenta-se tecnicamente que a vedação à participação de consórcios é a decisão mais **adequada**, assegurando o alinhamento com o interesse público, a segurança jurídica e a eficácia administrativa, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso I. Essa decisão está em conformidade com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, validando a capacidade de um único fornecedor para suprir as necessidades identificadas de maneira eficiente e eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial na otimização do planejamento administrativo, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e econômica. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta permite evitar a duplicidade de esforços, reduzir custos e aprimorar a coordenação nos processos de execução. Além disso, considerar contratações que devem preceder ou serem seguidas pela contratação atual assegura que não haja descontinuidade nos serviços prestados, fortalecendo o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





Na investigação conduzida, não foram encontrados contratos passados, em andamento ou planejados que apresentem relação direta, técnica, de quantidade, logística ou operacional com a solução prevista para a Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE. A ausência de um plano de contratação anual evidencia que não existem registros anteriores organizados que considerem a possibilidade de concatenação de contratos semelhantes ou a padronização de requisitos que possam impactar a contratação atual. No entanto, é fundamental assegurar que os procedimentos a serem implementados estejam em sintonia com eventuais aquisições futuras, especialmente no que se refere a diretrizes de padronização e gestão centralizada, de modo a facilitar eventuais transições ou ajustes necessários nos prazos e especificações técnicas de outros projetos correlatos, promovendo, assim, economia de escala e seguindo a diretriz do art. 40, inciso V, da Lei.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação relacionados a contratações correlatas ou interdependentes. Este cenário leva à conclusão de que, para que o setor de compras e serviços opere de forma eficaz e integrada no futuro, seria recomendável elaborar um planejamento contínuo que considere as variáveis aqui levantadas. Como próximo passo, sugere-se a formulação de um plano de ação detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas', visando a criação de mecanismos internos que assegurem uma gestão interligada das contratações futuras, apesar da independência atual deste processo específico, seguindo os ditames do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de consultoria para a estruturação e otimização do setor de compras e serviços na Secretaria de Infraestrutura de Catunda/CE demanda uma análise criteriosa dos potenciais impactos ambientais que possam ocorrer ao longo do ciclo de vida do objeto contratado. Este exame minucioso, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, garante que a sustentabilidade seja observada de forma abrangente, em alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade expressos no art. 5º da mesma legislação.

Considerando a necessidade de aprimorar os processos de elaboração dos custos estimados, a consultoria deverá adotar práticas que minimizem a geração de resíduos, como papéis e embalagens, através de soluções digitais e processos eletrônicos. A robusta expectativa pelo planejamento sustentável (art. 12) implica na antecipação de soluções sustentáveis ao identificar o consumo de energia durante as atividades consultivas e administrativas. Avaliações da eficiência energética, através de análises de ciclo de vida, demonstram ser uma abordagem eficaz na busca de soluções que equilibrem os impactos econômicos, sociais e ambientais, como recomendam os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para este projeto específico, a implantação de medidas como a adoção de tecnologias que atendam ao selo Procel A, bem como a implementação de logística reversa para materiais de escritório utilizados, como toners, é **essencial**. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis e a promoção de práticas administrativas que reduzam o





consumo de recursos naturais são medidas que servirão para alinhar as operações com os objetivos de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 6º, inciso XXIII.

A escolha das medidas mitigadoras, portanto, não apenas atuará no sentido de reduzir os efeitos ambientais adversos, mas também visará otimizar os recursos da Administração, garantindo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, como delineado no art. 11. A consultoria proposta deverá ser capaz de suportar a implementação dessas medidas, sem a imposição de barreiras indevidas, garantido que as ações adotadas para mitigar impactos no ambiente sejam **essenciais**, contribuindo significativamente para a eficiência do processo administrativo e a promoção da sustentabilidade, de acordo com os resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para serviços de consultoria visando à estruturação e otimização do setor de compras e serviços da Secretaria de Infraestrutura do Município de Catunda/CE é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do ETP, que corroboram a relevância e a necessidade da intervenção especializada para aprimorar os processos internos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O estudo de levantamento de mercado destacou diversas soluções e fornecedores que podem atender à demanda identificada, mostrando a competitividade do processo e a existência de práticas inovadoras e eficientes que poderão ser incorporadas. Além disso, a contratação está alinhada com objetivos estratégicos, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos, alinhando-se aos princípios da economicidade e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos do processo licitatório (art. 11).

A estimativa de quantidades contratadas e o valor estimado fundamentam-se em critérios rigorosos, assegurando que o investimento de R\$ 39.000,00 é competitivo e dentro das práticas de mercado. A decisão pela viabilidade da contratação apoia-se na análise da economicidade e potencial de benefício para a Administração Pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e atendendo aos resultados pretendidos, não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual, conforme informado nos dados iniciais.

O planejamento desta contratação reflete as disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução futura do contrato esteja devidamente respaldada por práticas sólidas de gestão de riscos e controles internos. Em caso de execução, a contratação proposta deverá ser integrada ao Termo de Referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Portanto, recomendamos a realização da contratação com base nos fundamentos apresentados, consolidando esta decisão como um passo estratégico essencial para o avanço administrativo do município. Esta deliberação, parte integrante do planejamento, deverá ser incorporada ao processo de contratação como suporte para





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



a autoridade competente, que decidirá a continuação do processo licitatório, garantindo que a aquisição seja conduzida de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais mencionados.

Catunda / CE, 12 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/02/2026
AVANÇADA